



CONTRATO Nº 020/24-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE SANTO ANDRÉ - AESA**, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSES COMUNS EM DUAS MODALIDADES COMO BENEFÍCIO EVENTUAL (BE) E ATENDIMENTO AO PROGRAMA ANDREENSE DE QUALIFICAÇÃO (PAQ) PARA PAGAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO, DESTINADO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS, CREAS E PAQ).

I - PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES** - A Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pela **Secretaria de Assistência Social**, com fundamento no artigo 11 do Decreto Municipal nº16.653/15, e a empresa **Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André - AESA**, inscrita no **CNPJ sob nº 03.964.735/0001-23**, estabelecida na Avenida João Ramalho, 170 – Edifício JK – salas 01 e 04 – Vila Assunção – Santo André/SP, CEP 09030-320, representada por **Ronan Maria Pinto**, portador do **RG nº 18.691.000 SSP/SP e do CPF nº 097.607.171-15**, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, às da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Leis Municipais nºs 9487/13 e 9940/17 e dos Decretos Municipais nºs 15.926/09, 15.929/09, 16.653/15 e 17.030/18 naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.
2. **FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação, procedida pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, com fundamento no inciso I do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 que integra o **Processo Administrativo nº 21.961/2023**.

II - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. **CONDIÇÕES (CRAS e CREAS):** A "CONTRATANTE" encaminhará diariamente relação nominal dos beneficiários autorizados a efetuarem recarga de passes.
 - 1.1. A recarga se dará no cartão eletrônico, vinculado ao CPF do beneficiário, caso o beneficiário, não possua cartão em seu CPF a recarga mínima será de 10 (dez) passes, contemplando o custo de emissão de novo cartão.
 - 1.2. A recarga se dará 02 (dois) dias úteis após o encaminhamento da listagem sem a necessidade de agendamento prévio pelos beneficiários.
2. **CONDIÇÕES (PAQ):**
 - 2.1. A Contratada deverá atuar em conformidade com o que prevê a legislação vigente, devendo o benefício ser oferecido na forma de cartão eletrônico.
 - 2.2. O fornecimento deve contemplar o transporte coletivo municipal;



CONTRATO Nº 020/24-PJ

- 2.3.** A Contratada deverá disponibilizar serviço “on-line” para pedidos e gerenciamento administrativo, em conexão segura, através de aplicativo, bem como atendimento telefônico e via e-mail para dar suporte e dirimir as dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas pela Secretaria de Assistência Social da PMSA, deverão ser através de usuário/senha devidamente cadastrado para tal função.
- 2.3.1.** O sistema “on-line” para solicitação e gerenciamento administrativo oferecido deverá permitir acesso irrestrito para movimentação de cadastro (inclusão, exclusão, suspensão ou alteração de benefícios).
- 2.3.2.** Havendo indisponibilidade temporária do sistema “on-line”, a PMSA poderá fazer os pedidos por qualquer outro meio com esta finalidade.
- 2.4.** Os serviços prestados pela Contratada consistirão na aquisição e entrega dos cartões eletrônicos, definitivos e avulsos provisórios (quando necessários), de créditos de acesso de transporte ao bolsista do PAQ, na SAS/PMSA, bem como a disponibilização de créditos nos cartões eletrônicos conforme solicitados pela Contratante.
- 2.5.** A Contratada deverá operacionalizar as recargas mensais de crédito nos cartões dos bolsistas em até 5 dias úteis, após a solicitação efetuada pela preposta do Contrato.
- 2.6.** A Contratada deverá fornecer mensalmente cópia dos comprovantes dos depósitos individuais ou coletivos realizados para disponibilizar os créditos aos bolsistas do PAQ.
- 2.7.** A Contratada emitirá, quando solicitado, relatórios sobre o fornecimento de créditos, no prazo máximo de 5 (cinco dias) úteis.
- 2.8.** A conferência dos créditos e seus controles de segurança são de responsabilidade da Contratada, devendo a mesma sanar quaisquer divergências em caso de diferenças em relação às quantidades entregues.
- 2.9.** A Contratada deverá repor e/ou substituir os créditos num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a comunicação do Preposto Contratual quando for detectada qualquer divergência nos créditos dos bolsistas no PAQ.
- 2.10.** A quantidade de créditos, e conseqüentemente o valor do pedido, poderá sofrer alterações relacionadas ao aumento e diminuição de servidores, bem como de seus itinerários.
- 2.11.** O cartão eletrônico, fornecido para o uso dos bolsistas do PAQ é de propriedade da Contratada, e sua perda, dano ou extravio, implicará no pagamento da taxa de 10 (dez) tarifas de transporte vigentes para a emissão da 2ª via, sendo esse pagamento de responsabilidade do bolsista.
- 2.12.** Os valores inicialmente apurados para esta contratação estão sujeitos à alteração, mediante reajuste das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.



CONTRATO Nº 020/24-PJ

2.13. Neste caso, a Contratada deverá comunicar a Secretaria de Assistência Social no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da alteração da tarifa.

3. LOCAL DE ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES - PAQ

3.1. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, no nome do servidor municipal, no Departamento de Social Básica, em dia útil, no período de 9hs às 16hs, em local a ser definido por este Departamento.

3.2. O não cumprimento do prazo para disponibilização dos créditos e/ou entrega de cartões, quando for o caso, implicará na aplicação das penalidades previstas no presente.

3.3. Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas no Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito.

3.4. O aceite do objeto pelo departamento competente não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

4. RESPONSABILIDADES - A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

4.1. A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil, menor de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposta no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.

5. A perda, dano ou extravio do cartão eletrônico fornecido para o uso dos beneficiários, implicará no pagamento da taxa de 10 (dez) tarifas vigentes para emissão de 2ª via.

6. PREPOSTO – Ficam designado pela "CONTRATANTE" o **Diretor do Departamento de Proteção Social Básica – DPSB** como seu "preposto", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da regular execução deste contrato.

III - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. QUANTIDADES E VALORES, CRAS e CREAS (BE) - A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o preço unitário de **R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos)**, por passe comum conforme tabela abaixo:



CONTRATO Nº 020/24-PJ

Passes por mês	Passes por ano	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
8.000	96.000	R\$ 5,70	R\$ 45.600,00	R\$ 547.200,00

2. QUANTIDADES E VALORES, BOLSISTAS – PAQ

Passes por mês	Passes por ano	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual*
88.000	1.056.000	R\$ 5,70	R\$ 501.600,00	R\$ 6.019.200,00
Total			R\$ 547.200,00	R\$ 6.566.400,00

*Valor estimado trata do que consta no Decreto nº 18.157 de 06/09/2023, em seu Art. 3º, "Serão criadas 2.000 (duas mil) vagas para o Programa Andreense de Qualificação, mediante publicação de edital, conforme disponibilidade orçamentária e financeira."

No chamamento de beneficiários em janeiro/2024, o número de bolsitas foi de 409.

3. FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será através de transferência bancária, conforme necessidade da "CONTRATANTE".

4. REVISÃO DOS PREÇOS – Os preços serão revistos de acordo com o aumento da tarifa de transporte coletivo Urbano no Município de Santo André.

IV - PRAZOS

1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

2. PRAZO PARA INICIO - A partir da data de assinatura do contrato.

V - VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR – O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 6.566.400,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor mensal estimado de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, na forma de Benefício Eventual e **R\$ 501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscentos reais)**, na forma de programa, para pagamento dos créditos do PAQ.

2. DOTAÇÕES

2.1. MODALIDADE BENEFICIO EVENTUAL CRAS E CREAS – As despesas com a execução deste contrato onerarão os recursos provenientes do Estado, sendo indicados para cobertura durante o presente exercício:

**CONTRATO Nº 020/24-PJ**

SERVIÇO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Benefício Eventual – CRAS/CREAS/Medidas Socioeducativas	47.70.3.3.90.39.08.244.0054.2.146.02

2.2. MODALIDADE BOLSISTAS PAQ - As despesas com a execução deste contrato onerarão os recursos provenientes do município, sendo indicados para cobertura durante o presente exercício:

SERVIÇO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PAQ	47.70.3.3.90.39.08.244.0054.2.146.01

3. QUANTIDADE UTILIZADA DE PASSES – Os passes utilizados na modalidade “Benefício Eventual”, serão de acordo com o volume e necessidade de atendimento das demandas, podendo não ser utilizado a totalidade do serviço contratado.

No que trata a utilização na modalidade “PAQ”, será de acordo com o número de bolsistas ativos no programa, conforme trata o Decreto nº 18.157 de 06/09/2023, em seu Art. 3º - “Serão criadas 2.000 (duas mil) vagas para o Programa Andreense de Qualificação, mediante publicação de edital, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.”

VI - RESCISÃO CONTRATUAL

1. A rescisão contratual se dará, nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as conseqüências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas pelo artigo 87 do mesmo diploma legal.

VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, no capítulo IV da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes a seguir:

1.1. Advertência;

1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos indicados no subitem 12.1.

1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.4. Multa



CONTRATO Nº 020/24-PJ

2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 3.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela Administração, garantida a ampla defesa, nos termos da lei.
4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
5. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos itens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.
7. Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 2, será a contratada intimada da intenção da Prefeitura quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93.
11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.
 - 11.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



CONTRATO Nº 020/24-PJ

12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas, acarretará a aplicação da penalidade especificada.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
- 2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** – A "CONTRATADA" ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na prestação de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- 3. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas nos aspectos jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco e a Justiça de Trabalho, quando das respectivas habilitações. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a apresentação da "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedida pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
- 4. FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Santo André como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO N° 020/24-PJ

Eu Edivaldo Clésio Teixeira, *Edivaldo*, formatei, e Juliana Manssur, *Juliana Manssur*, Gerente de Contratos, conferi e subscrevo.

Santo André, 02 de Abril de 2024.

[Handwritten signature]
ANDRÉ SCARPINO
SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

[Handwritten signature]
AESA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE
TRANSPORTE DE SANTO ANDRÉ
Representante Legal: Ronan Maria Pinto
RG n° 18.691.000 e CPF n° 097.607.171-15

TESTEMUNHAS:

1. *Keila C. C. de Lima*
Keila Carolina Cela de Lima
Enc. Administrativo
1F495022 SAS

2. *Telma Canevazzi*
Telma Canevazzi
Assessor Especial de Políticas Públicas
Secretaria de Assistência Social

P

l



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 020/24-PJ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE SANTO ANDRÉ - AESA

CONTRATO Nº 020/24-PJ - OBJETO: Fornecimento parcelado de passes comuns em duas modalidades como Benefício Eventual (BE) e atendimento ao Programa Andreense de Qualificação (PAQ) para pagamento de transporte coletivo, destinados aos usuários dos serviços da Secretaria de Assistência Social (CRAS, CREAS e PAQ).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2022, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 02 de Abri de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Henrique Pinto Serra

Cargo: Prefeito

CPF: 166.685.608-81



CONTRATO Nº 020/24-PJ

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Nome: _____

Cargo: **Caio Costa e Paula**
Secretário de Assuntos Jurídicos

CPF: **198.660.448-90**

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Secretaria de Assistência Social

Nome: _____

Cargo: **ANDRÉ LUIZ PAULO SCARPINO**
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: **CPF 322.156.998-09**

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Ronan Maria Pinto
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 097.607.171-15

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Secretaria de Assistência Social

Nome: _____

Cargo: **ANDRÉ LUIZ PAULO SCARPINO**
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: **CPF 322.156.998-09**

Assinatura: _____

Ø

l



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 020/24-PJ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE SANTO ANDRÉ – AESA

CNPJ Nº: 03.964.735/0001-23

CONTRATO Nº: 020/24-PJ

DATA DA ASSINATURA: 02 / 04 / 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

OBJETO: Fornecimento parcelado de passes comuns em duas modalidades como Benefício Eventual (BE) e atendimento ao Programa Andreense de Qualificação (PAQ) para pagamento de transporte coletivo, destinados aos usuários dos serviços da Secretaria de Assistência Social (CRAS, CREAS e PAQ).

VALOR (R\$): 6.566.400,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 02 de April de 2024.

CONTRATANTE

Secretaria de Assistência Social

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional: _____@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

ANDRÉ LUIZ PAULO SCARPINO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ALPScarpino@santoandre.sp.gov.br
Veredadorandrescarpino@gmail.com